

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000296/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003064/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200930/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

RESTAURANTE BV LTDA, CNPJ n. 11.553.888/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALTER GUIZZARDI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de junho de 2025 a 25 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

As partes convencionam que a empresa cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, a taxa adicional livre de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

Nos termos da cláusula quarta, a empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

Operacional

Cargo Sugerido	Pontos
Líderes	
Superintendente de Restaurante	35,0
Diretor de Restaurante	31,0
Gerente Executivo	28,0
Gerente Geral	25,0
Gerente de Restaurante	22,0
Sub-Gerente de Restaurante	20,0
Supervisor de Restaurante	18,0
Supervisor de Confeitaria	17,0
Supervisor de Salão	17,0
Supervisor de Cozinha	17,0
Supervisor de Padaria	17,0
Coordenador de Restaurante	17,0
Coordenador de Confeitaria	16,0
Coordenador de Cozinha	16,0
Coordenador de Salão	16,0
Coordenador de Padaria	16,0
Coordenador de Caixas	16,0
Líder de Restaurante	15,0
Líder de Salão	13,0
Líder de Cozinha	13,0
Líder Confeitaria	13,0
Líder Padaria	13,0
Líder de Cozinha	13,0
Líder de Caixas	13,0
Encarregado de Restaurante	13,0
Encarregado Confeitaria	12,0
Encarregado de Salão	12,0
Encarregado de Padaria	12,0
Encarregado de Caixas	12,0
Nutricionista	16,0
Nutricionista Sênior	15,0
Nutricionista Pleno	14,0
Nutricionista Junior	13,0
Nutricionista Trainee	12,0
Chefe de Cozinha	14,0
Chefe de Cozinha Sênior	13,0
Chefe de Cozinha Pleno	12,0
Chefe de Cozinha Junior	11,0
Chefe de Cozinha Trainee	10,0
Maitre	13,0
Maitre Sênior	12,0

Maitre Pleno	11,0
Maitre Junior	10,0
Maitre Trainee	9,0
Sommelier	12,0

Cargo	Pontos
Salão	
Garçom / Garçonete Master Sênior	22,0
Garçom / Garçonete Master Pleno	21,0
Garçom / Garçonete Master Junior	20,0
Garçom / Garçonete Master	19,0
Garçom / Garçonete Sommelier Sênior	18,0
Garçom / Garçonete Sommelier Pleno	17,0
Garçom / Garçonete Sommelier Junior	16,0
Garçom / Garçonete Sommelier	15,0
Garçom / Garçonete Profissional	14,0
Garçom / Garçonete Café Colonial Sênior	13,0
Garçom / Garçonete Café Colonial Pleno	12,0
Garçom / Garçonete Café Colonial Junior	11,0
Garçom / Garçonete Sênior	10,0
Garçom / Garçonete Pleno	9,0
Garçom / Garçonete Junior	8,0
Garçom / Garçonete	7,0
Aux. de Garçom / Garçonete	6,0
Aux. de Garçom / Garçonete III	5,0
Aux. de Garçom / Garçonete II	4,0
Aux. de Garçom / Garçonete I	3,0
Ajudante de Garçom / Garçonete	2,0
Aprendiz de Garçom / Garçonete	1,0

Caixa	
Caixa Master	15,0
Caixa Master Sênior	14,0
Caixa Master Pleno	13,0
Caixa Master Junior	12,0
Caixa	11,0
Caixa Sênior	10,0
Caixa Pleno	9,0
Caixa Junior	8,0
Caixa III	7,0
Caixa II	6,0
Caixa I	5,0
Auxiliar de Caixa	3,0

Recreação

Recreacionista	2,0
Recreacionista II	1,0
Recreacionista I	0,5
Recreacionista Trainee	0,3
Aux. de Recreacionista	0,2

Transporte

Motorista	2,5
Motorista II	2,0
Motorista I	1,5
Aux. de Estacionamento	1,0
Aux. de Manobrista	0,5
Manobrista	0,3
Monitor de Estacionamento	0,2

Cargo	Pontos
Cozinha	
Primeira Cozinheiro	15,0
Segunda Cozinheiro	14,0
Terceira Cozinheiro	13,0
Cozinheiro	12,0
Cozinheiro Sênior	11,0
Cozinheiro Pleno	10,0
Cozinheiro Junior	9,0
Cozinheiro Trainee	8,0
Fritador	12,0
Fritador Sênior	11,0
Fritador Pleno	10,0
Fritador Junior	9,00
Fritador Trainee	8,00
Assistente de Cozinha III	9,0
Assistente de Cozinha II	8,0
Assistente de Cozinha I	7,0
Aux. de Cozinha	6,00
Aux. de Cozinha III	5,00
Aux. de Cozinha II	4,00
Aux. de Cozinha I	3,00
Ajudante de Cozinha	2,00
Aprendiz de Cozinha	1,00

Bebidas

Barmen	10,0
Barmen Sênior	9,0
Barmen Pleno	8,0
Barman Junior	7,0

Barman Trainee	6,0
Copeiro II	5,0
Copeiro I	5,0
Cumim I	4,0
Cumim II	4,0
Auxiliar de Copeiro	3,0
Auxiliar de Barman	3,0
Aprendiz Cumim	2,0
Aprendiz de Copeiro	2,0
Aprendiz de Barman	2,0

Limpeza

Aux. Higienização Sênior	7,0
Aux. Higienização Pleno	6,0
Aux. Higienização Junior	5,0
Aux. de Limpeza III	4,0
Aux. de Limpeza II	3,0
Aux. de Limpeza I	2,0
Aux. de Limpeza	1,5

Cargo	Pontos
Padaria	
Primeira Padeiro	14,0
Segunda Padeiro	13,0
Terceira Padeiro	12,0
Padeiro	11,0
Padeiro Sênior	10,0
Padeiro Pleno	9,0
Padeiro Junior	8,0
Aux. de Padeiro	7,0
Aux. Padeiro III	6,0
Aux. Padeiro II	5,0
Aux. Padeiro I	4,0
Aprendiz de Padeiro	3,0

Confeitaria

Primeira Confeiteira	14,0
Segunda Confeiteira	13,0
Terceira Confeiteira	12,0
Confeiteira	11,0
Confeiteira Sênior	10,0
Confeiteira Pleno	9,0
Confeiteira Junior	8,0
Aux. de Confeiteira	7,0
Aux. de Confeiteira III	6,0

Aux. de Confeiteira II	5,0
Aux. de Confeiteira I	4,0
Aprendiz de Confeiteira	3,0

Fábrica

Cargo Sugerido	Pontos
Gerente de Produção	19,00
Sub-Gerente de Produção	18,00
Supervisor de Produção	17,00
Coordenador de Produção	16,00
Líder de Produção	15,00
Encarregado de Produção	14,00
Chefe de Produção	13,00
Técnico de Produção	12,00
Técnico de Produção Sr	11,00
Técnico de Produção Pl	10,00
Técnico de Produção Jr	9,00
Técnico de Qualidade de Alimentos	11,00
Técnico de Qualidade de Alimentos Sr	10,00
Técnico de Qualidade de Alimentos Pl	9,00
Técnico de Qualidade de Alimentos	8,00
Jr	
Assistente de Produção	10,00
Assistente de Produção III	9,00
Assistente de Produção II	8,00
Assistente de Produção I	7,00
Operador de Produção	6,00
Operador de Produção III	5,00
Operador de Produção II	4,00
Operador de Produção I	3,00
Auxiliar de Produção	4,00
Auxiliar de Produção III	3,00
Auxiliar de Produção II	2,00
Auxiliar de Produção I	1,00
Aprendiz de Produção	0,50

Administrativo

Cargo	Pontos
Gente Adm. e Financeiro	19,0
Supervisor Administrativo	17,0
Supervisor Financeiro	17,0
Supervisor de RH	17,0
Supervisor de Contabilidade	17,0
Supervisor de Comercial	17,0
Supervisor de Compras	17,0

Supervisor de Marketing	17,0
Supervisor de TI	17,0
Coordenador Adm. e Financeiro	16,0
Coordenador Administrativo	16,0
Coordenador Financeiro	16,0
Coordenador de Contabilidade	16,0
Coordenador de Compras	16,0
Coordenador de Marketing	16,0
Coordenador de Vendas	16,0
Coordenador de RH	16,0
Coordenador de TI	16,0
Contador	15,0
Comprador	14,0
Encarregado Adm. e Financeiro	12,0
Encarregado Administrativo	12,0
Encarregado Financeiro	12,0
Encarregado de Contabilidade	12,0
Encarregado de Compras	12,0
Encarregado de Marketing	12,0
Encarregado de Vendas	12,0
Encarregado de RH	12,0
Analista Administrativo	9,0
Analista Administrativo Sênior	8,0
Analista Administrativo Pleno	7,0
Analista Administrativo Junior	6,0
Analista Administrativo Trainee	5,0
Assistente de RH	4,0
Assistente Contábil / Fiscal	4,0
Assistente de TI	4,0
Assistente de Marketing	4,0
Assistente Administrativo	4,0
Auxiliar Contábil	3,0
Auxiliar Financeiro	3,0
Auxiliar de Compras	3,0
Auxiliar de TI	3,0
Auxiliar de RH	3,0
Auxiliar de Manutenção	3,0
Auxiliar Administrativo	3,0
Auxiliar Administrativo II	2,0
Auxiliar Administrativo I	1,0
Estoquista	2,0
Auxiliar Almoxarifado	1,0
Vigilante	0,5
Porteiro	0,5
Recepcionista	0,5
Panfleteiro	0,3
Jardineiro	0,3
Músico	0,3

Temático - 2021 a 2023

Cargo Sugerido	Pontos
Diretor Artístico	15,0
Gerente Artístico	13,0
Supervisor Artístico	12,0
Coordenador Artístico	11,0
Líder Artístico	10,0
Encarregado Artístico	9,0
Ator de / Atriz III	7,0
Ator / Atriz II	6,0
Ator / Atriz I	5,0
Aprendiz de Ator	4,0
Figurante II	4,0
Figurante I	3,0
Animador II	4,0
Animador I	3,0
Técnico de Operação I	2,5
Técnico de Operação II	2,0
Operador de Audiovisual II	1,5
Operador de Audiovisual I	1,0
Operadores de Luz e Som II	1,0
Operadores de Luz e Som I	0,5
Maquilhador/Caracterizador	0,5
Auxiliar de Camarins	0,5

Parágrafo primeiro: Os números de pontos previstos nos quadros de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, especialmente considerada eventual recusa por parte do cliente, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa e diversos outros fins em benefício do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal para os casos de faltas injustificadas, ocasião em que serão desconsideradas para o cálculo dos pontos, e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo primeiro: Também perderá o direito ao recebimento dos pontos, o empregado que durante o período de apuração sofrer 02 (duas) advertências formais ou for suspenso disciplinarmente pela empresa.

Parágrafo segundo: Da mesma forma, não receberá o valor referente aos pontos, se o empregado, ao longo do mês de referência, tiver 03 (três) ou mais ocorrências de atrasos ou saídas antecipadas injustificadas em sua jornada de trabalho diária.

CLÁUSULA SEXTA - MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o mês de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, **Kelvin Fernando Vieira dos Santos (018.562.880-05)**, **Hildo Dione Fiorentino Rossa (915.764.74020)**, **Lucinara Raaber (830.758.600-34)**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo primeiro: Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos 6 (seis) meses de contrato de trabalho ininterrupto, não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido ao longo dos últimos 06 (seis) meses nenhuma advertência ou suspensão.

Parágrafo segundo: Ficará a cargo dos representantes eleitos, com apoio da direção da empresa, divulgarem o valor do ponto no quadro de aviso dos empregados, devendo manter o valor do ponto dos meses durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

Parágrafo único: Em caso de aplicação das proporcionalidades previstas no artigo 130 e parágrafos seguintes da CLT, o empregado somente receberá os valores a título de taxa de serviço dos dias em que efetivamente usufruiu das férias que tinha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas com contrato suspenso em razão de licença maternidade/adoção não terão participação da distribuição de pontos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

No caso de suspensão do contrato de trabalho em razão do deferimento de benefício previdenciário por incapacidade, devido à ocorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário 15 (quinze dias). Durante a fruição do benefício implantado, não fará jus à percepção do rateio da taxa de serviço, pois a mesma compõe a base de cálculo do salário de benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passará a integrar a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457, da CLT, a exceção da base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento será considerada a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da presente assembleia, na forma do Artigo 614 da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CURSO DE CAPACITAÇÃO

A empresa promoverá de acordo com as suas necessidades a realização de cursos de capacitação e aprimoramento aos funcionários que desejarem participar dos ciclos de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: Os valores destinados aos cursos de capacitação estão incluídos nas verbas remuneratórias dos colaboradores e não salariais, de forma que, fica desde já afastada qualquer incidência salarial na referida, assim como os reflexos oriundos da incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo: Ao funcionário que participa dos presentes planos de capacitação de mão de obra, lhe serão fornecidos certificados de comprovante de realização de curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NOTIFICAÇÃO DO EMPRESTIMO CONSIGNADO

Os empregados notificarão a empresa acordante através de formulário por ela fornecido a contratação de empréstimos consignados na forma da Lei nº 10820/2003.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não promoverem a notificação dentro do prazo estabelecido no §1º do art. 24 da Lei nº 10820/2003, ou seja, entre o dia 21 e 25 do mês, perderão os pontos equivalentes a um dia de trabalho.

Parágrafo Segundo: Ao ato da notificação a empresa acordante fornecerá comprovante da notificação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Cláusula Quinquagésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

WALTER GUIZZARDI JUNIOR
Sócio
RESTAURANTE BV LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.